

B)2.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2022 PROPOSTA N.º 039/2022/GAP
Realizada em 30/11/2022 DELIBERAÇÃO N.º 3930/2022
ASSUNTO: Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho - 2023-2025

A Câmara Municipal de Setúbal tem implementado, em estreita parceria com as Juntas de Freguesia do Concelho, a delegação de competências, como forma de descentralizar serviços, melhor gerir recursos e responder com maior celeridade e eficácia às necessidades das populações.

As competências da Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho têm correspondido à prestação de melhor serviço público à população, a maior economia de custos e maior capacidade de resolução de anomalias no território, ao encontro das questões identificadas pelos cidadãos.

O território do concelho de Setúbal é constituído por áreas urbanas consolidadas e por uma extensa área rural com núcleos urbanos dispersos. As Juntas de Freguesia assumem, neste contexto, uma relação de elevada proximidade com o território e com as populações e as instituições nele presentes, favorecendo uma ação mais rápida e contribuindo, desse modo, para a melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes. Este efeito tem reforçado a importância da prática da delegação de competências no Município de Setúbal.

Assim, propõe-se:

1. Ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 120.º, no artigo 121.º, e no ponto n.º 2 do artigo 122.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas minutas se juntam em anexo (Anexo I), passando a fazer parte integrante da

presente proposta, e que se consubstanciam nos seguintes contratos interadministrativos:

- a. Junta de Freguesia de São Sebastião:
 - I. Limpeza de Edifícios Municipais;
 - II. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - III. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - IV. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - V. Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista;
 - VI. Massas Asfálticas.
- b. Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Santa Maria da Graça, Nossa Senhora da Anunciada):
 - I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - IV. Massas Asfálticas.
- c. Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão):
 - I. Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
 - II. Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
 - III. Limpeza de Edifícios Municipais;
 - IV. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - V. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - VI. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - VII. Massas Asfálticas.
- d. Junta de Freguesia do Sado:
 - I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - IV. Massas Asfálticas.
- e. Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra:
 - I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;

III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;

IV. Massas Asfálticas.

2. Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho durante os anos de 2023 a 2025, com efeitos a partir de janeiro de 2023, ao abrigo dos presentes Contratos Interadministrativos, são os referidos no mapa anexo a esta proposta (Anexo II), que faz parte integrante da presente proposta.
3. Que, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, conjugados com a alínea m) do artigo 33.º e alínea k) do artigo 25.º, todos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a presente proposta pela Câmara Municipal e o seu envio à Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Anexo I

**Minutas dos Contratos Interadministrativos
entre a
Câmara Municipal de Setúbal
e as
Juntas de Freguesia do Concelho**

Handwritten signature

Município de Setúbal

Contrato Interadministrativo

Entre

Câmara Municipal de Setúbal

E

Junta de Freguesia de São Sebastião

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	3
Anexos:	
Anexo I- PLANTA COM ÁREA GEOGRÁFICA.....	14
Anexo II- LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS.....	15
Anexo III - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR.....	16

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Município de Setúbal

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins,

E,

A Junta de Freguesia de Sebastião, com sede no Largo Manuel da Cruz Graça, 5-A, 2910-591 Setúbal, pessoa coletiva n.º 501168508, adiante designada por Junta de Freguesia, representada no ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Miguel Rodrigues da Costa,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia de São Sebastião, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de São Sebastião.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Limpeza de Edifícios Municipais;
 - b. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - c. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - d. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - e. Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista;
 - f. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.



Município de Setúbal

2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Limpeza de Edifícios Municipais)

1. Incumbe à Junta de Freguesia assegurar, no mês de janeiro de 2023, através dos seus meios ou através da contratação de terceiros, a Limpeza dos Edifícios Municipais situados na área geográfica desta, designadamente:
 - a. A limpeza diária ou em dia(s) a definir pela Câmara Municipal;
 - b. A limpeza a levar a efeito nos referidos edifícios deverá ser feita sem perturbar o normal funcionamento das atividades neles desenvolvida e em condições de segurança para os utentes e funcionários que desenvolvam a sua atividade profissional nos edifícios.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal:
 - a. Mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT a destacar para a Junta de Freguesia ou a contratar diretamente por esta, ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo;
 - b. Dar todo o acompanhamento técnico na seleção do pessoal a contratar e no planeamento do serviço a executar nos edifícios;
 - c. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários à limpeza dos edifícios e o apoio logístico que se verifique necessário para o desempenho da atividade, a acordar entre as partes.
3. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará uma verba no valor de 4.957,75€ (quatro mil, novecentos e cinquenta sete euros e setenta cinco cêntimos), a transferir em janeiro de 2023 para a Junta de Freguesia, conforme Anexo III e o Artigo 12.º.

Município de Setúbal

Artigo 4.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal conforme o **Artigo 12.º**.

Artigo 5.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a

Município de Setúbal

- reposição de pilaretes, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de S. Sebastião, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
 3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
 4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
 5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
 6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos, fazendo uso, até ao limite, da verba disponibilizada pela Câmara Municipal para o efeito.
 7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 61.737,18€ (sessenta um mil setecentos trinta sete euros e dezoito cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 53.619,18€ (3 UFT) e 8.118,00€ (aquisição de 200 pilaretes).

Município de Setúbal

8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 12.º.

Artigo 6.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 12.º.

Município de Setúbal

Artigo 7.º

(Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a execução de vários trabalhos de construção civil e pintura dos edifícios no Bairro da Bela Vista.
2. Tais trabalhos têm por objetivo incrementar uma maior dinâmica ao Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, implementado pela Câmara Municipal de Setúbal, que tem vindo a ser desenvolvido essencialmente pelos moradores do Bairro, sempre com a colaboração da Junta de Freguesia, a qual tem sido fundamental na ligação aos moradores, uma vez que tem competências transferidas na limpeza pública e na manutenção dos espaços verdes em todo o Bairro.
3. Pelos motivos acima descritos, a Junta de Freguesia de S. Sebastião é o parceiro melhor posicionado, no terreno, para acompanhar e coordenar as intervenções a realizar nos edifícios através do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”.
4. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às intervenções a fazer nos edifícios:
 - a. Garantir a constituição das equipas operacionais e o seu normal funcionamento, dentro das condições acordadas entre todos os intervenientes;
 - b. Assegurar os custos com os recursos humanos, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara Municipal para o efeito;
 - c. Garantir que as equipas são compostas por moradores dos referidos Bairros;
 - d. Independentemente da Junta de Freguesia coordenar o projeto de intervenção nos edifícios, sempre que seja necessário apoio técnico o mesmo é solicitado à Câmara Municipal, que o disponibiliza através da equipa técnica que acompanha o projeto na sua totalidade;
 - e. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas anteriores, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, acordando previamente com a Câmara Municipal, de modo a cumprir o presente Contrato Interadministrativo.
5. Para efeitos do exposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal obriga-se a:
 - a. Comparticipar nos custos de execução do projeto, afetando, por cada ano civil, no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros), conforme **Anexo III**;

Município de Setúbal

- b. Fornecer todos os equipamentos e materiais, de acordo com a sua disponibilidade, para a boa execução dos trabalhos acordados.
 - c. Prestar apoio técnico no desenvolvimento do programa, quando solicitado pela Junta de Freguesia.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 12.º.

Artigo 8.º

(Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação, de terceiros, o tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território e, com o apoio técnico dos serviços municipais, algumas repavimentações.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), conforme **Anexo III**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 12.º.

Artigo 9.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo III**.

Município de Setúbal

Artigo 10.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 11.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 12.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 13.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Município de Setúbal

3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 14.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de janeiro de 2023, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Município de Setúbal


Artigo 16.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETÚBAL**



André Valente Martins

**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
SÃO SEBASTIÃO**

Nuno Miguel Rodrigues Costa

Município de Setúbal

Anexo I

PLANTA COM ÁREA GEOGRÁFICA

Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada; Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes; Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;



Anexo II
LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Edifício	N.º de UFT	N.º de Horas	Periodicidade
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
DIHU		2	
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Cemitério da Paz		2	2.ª a 6.ª feira
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Canil Municipal		2	2.ª 4.ª feira
Cemitério da Piedade		2	3.ª 5.ª e 6.ª feira
Gabinete da Bela Vista	1	2,5	2.ª 4.ª e 6.ª feira
Casa Bocage		2,5	2.ª 4.ª e 5.ª feira
Pólo da Bela Vista		3,5	3.ª e 5.ª feira
Depósito Celestino Alves		3,5	3.ª feira
Gabinete das Manteigadas		1,5	6.ª feira
Escarpas		2	2.ª a 6.ª feira
Centro Multicultural		2	
TOTAL DE UFT			4

Anexo III
VALOR GLOBAL A TRANSFERIR

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º - Limpeza dos Edifícios Municipais (somente 2023)	4.957,75€
Art.º 4.º - Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada	5.500,00€
Art.º 5.º - Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pifaretes	61.737,18€
Art.º 6.º - Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
Art.º 7.º - Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista	145.000,00€
Art.º 8.º - Massas Asfálticas	70.000,00€
TOTAL	290.194,93€



Contrato Interadministrativo

Entre

Câmara Municipal de Setúbal

E

**Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal
(Nossa Senhora da Anunciada, São Julião, Santa Maria da
Graça)**



Município de Setúbal

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	3
Anexos:	
Anexo I- PLANTA COM ÁREA GEOGRÁFICA.....	12
Anexo III - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR.....	13

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Município de Setúbal

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins,

E,

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, pessoa coletiva n.º 510840175, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da União das Freguesias de Setúbal, Rui Manuel do Rosário Canas,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Município de Setúbal

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (cinco mil quinhentos euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

Município de Setúbal

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na União das Freguesias de Setúbal, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos, fazendo uso, até ao limite, da verba disponibilizada pela Câmara Municipal para o efeito.

Município de Setúbal

7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 61.737,18€ (sessenta um mil setecentos trinta sete euros e dezoito cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 53.619,18€ (3 UFT) e 8.118,00€ (aquisição de 200 pilaretes).
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo II**.

Município de Setúbal

6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação, de terceiros, o tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território e, com o apoio técnico dos serviços municipais, algumas repavimentações.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), conforme Anexo II.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do Anexo II.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Município de Setúbal

3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

Município de Setúbal

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de janeiro de 2023, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

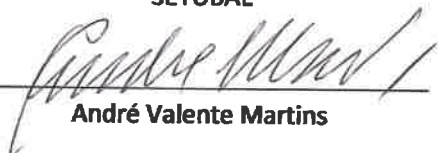
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Município de Setúbal

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETÚBAL**



André Valente Martins

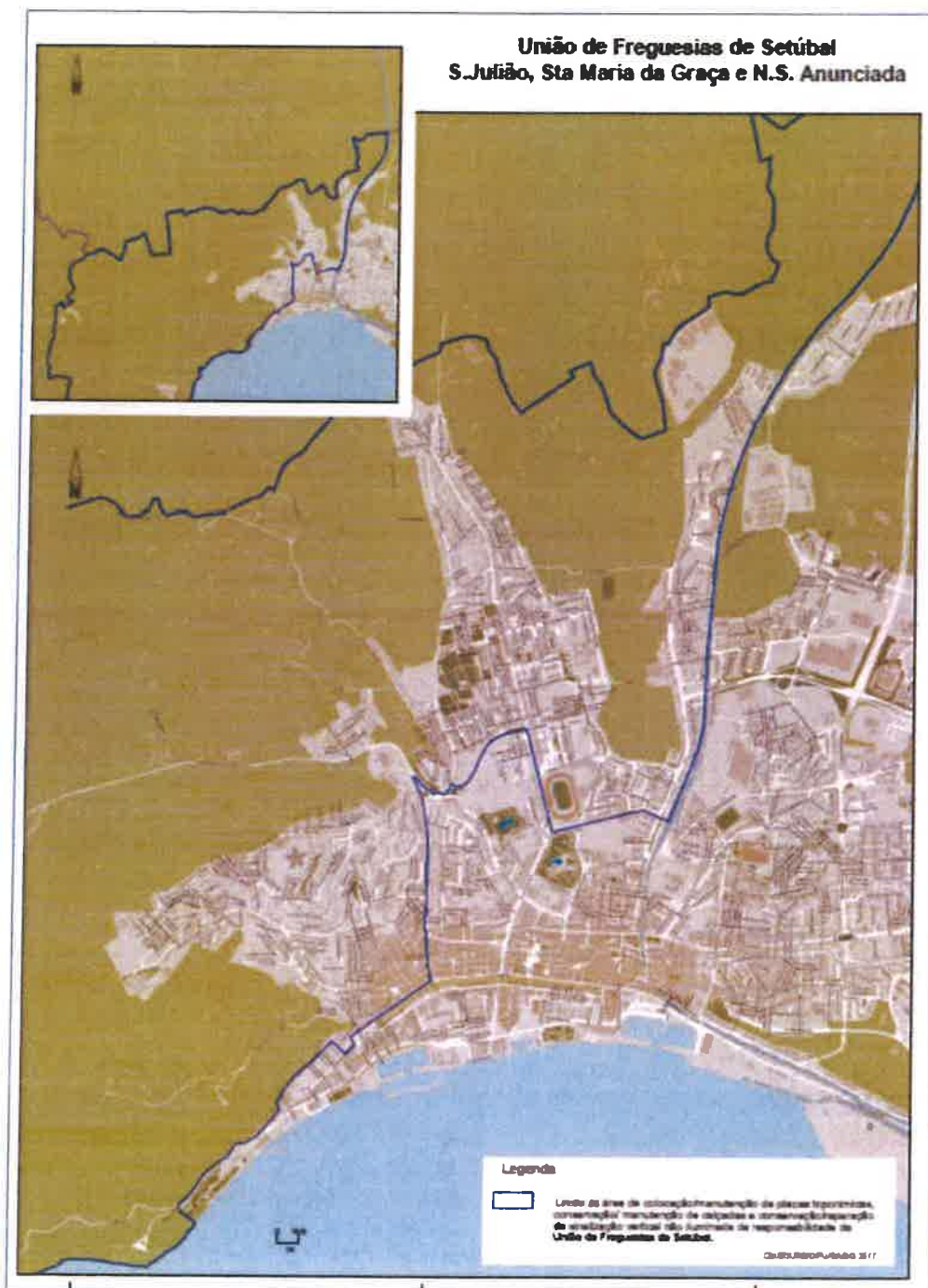
**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

Rui Manuel do Rosário Canas

Anexo I

PLANTA COM ÁREA GEOGRÁFICA

Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada; Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes; Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;



Anexo II
VALOR GLOBAL A TRANSFERIR

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º - Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada	5.500,00€
Art.º 4.º - Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes	61.737,18€
Art.º 5.º - Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
Art.º 6.º - Massas Asfálticas	70.000,00€
TOTAL	140.237,18€

Contrato Interadministrativo

Entre

Câmara Municipal de Setúbal

E

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão

(S. Lourenço, S. Simão)

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	3
Anexos:	
Anexo I- LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS.....	15
Anexo III - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR.....	16

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Município de Setúbal

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins,

E,

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Sónia Cristina Pereira Paulo.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
 - b. Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
 - c. Limpeza de Edifícios Municipais;
 - d. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - e. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - f. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - g. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente

Município de Setúbal

- previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
 3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão)

1. Incumbe à Junta de Freguesia, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, a responsabilidade pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, sito na Rua do Olivalinho, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
 - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão;
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
 - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério, bem como dos edifícios, equipamentos e espaço interior do mesmo;
 - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.

Município de Setúbal

3. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete à Câmara Municipal.
5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete à Junta de Freguesia.
6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. A Câmara Municipal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 35.746,12€ (trinta cinco mil setecentos quarenta seis euros e doze cêntimos), relativo a 2 UFT, enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo II**.
8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

Artigo 4.º

(Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão)

1. Incumbe à Junta de Freguesia, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, a responsabilidade pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, sito na Rua D. Vasco Martins, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
 - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão;
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;

Município de Setúbal

- d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério, bem como dos edifícios, equipamentos e espaço interior do mesmo;
 - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
 3. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete à Câmara Municipal.
 5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete à Câmara Municipal.
 6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
 7. A Câmara Municipal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 53.619,18€ (cinquenta três mil seiscentos e dezanove euros e dezoito cêntimos), relativos a 3 UFT, enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo II**.
 8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

Artigo 5.º

(Limpeza de Edifícios Municipais)

1. A Autarquia dispõe de diversos edifícios municipais dispersos na área da União de Freguesias de Azeitão, cuja utilização é facultada à população em geral.
2. Existe a necessidade de manter uma limpeza assídua destes espaços, de modo a manter estas instalações em boas condições.
3. À Câmara Municipal de Setúbal compete:

Município de Setúbal

- a. Identificar os espaços municipais, conforme constam no **Anexo I**;
 - b. Disponibilizar os produtos necessários à limpeza e apoio logístico que se venha a acordar entre as partes;
 - c. Participar com um subsídio anual, a transferir em doze mensalidades à Junta de Freguesia, correspondente a um valor simbólico de 3,00€ por hora de trabalho.
4. Compete à Junta de Freguesia assegurar a limpeza dos espaços identificados no Anexo I.
 5. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir constam no **Anexo I** do presente contrato.
 6. Semestralmente será feito o acerto das horas e valor transferido pela Câmara Municipal de Setúbal, no trimestre transato.
 7. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

Artigo 6.º

(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.

Município de Setúbal

4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal conforme o **Artigo 13.º**.

Artigo 7.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na União das Freguesias de Azeitão, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.

Município de Setúbal

5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos, fazendo uso, até ao limite, da verba disponibilizada pela Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 37.775,62€ (trinta sete mil setecentos setenta cinco euros e sessenta dois cêntimos), conforme **Anexo II**, que se traduz em 35.746,12€ (2 UFT) e 2.029,50€ (aquisição de 50 pilaretes).
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

Artigo 8.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;

Município de Setúbal

- b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

Artigo 9.º

(Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação, de terceiros, o tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território e, com o apoio técnico dos serviços municipais, algumas repavimentações.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), conforme **Anexo III**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

Município de Setúbal

Artigo 10.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo II**.

Artigo 11.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 12.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 13.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Município de Setúbal

Artigo 14.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

Artigo 15.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Município de Setúbal

2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de janeiro de 2023, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.


Artigo 17.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETÚBAL



André Valente Martins

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

Sónia Cristina Pereira Paulo

Anexo I

LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Edifício	N.º de Trabalhadores	N.º de Horas	Periodicidade
Museu	1	6 H / dia	2.ª a 6.ª feira
Biblioteca de Azeitão			
Posto de Turismo			
TOTAL TRABALHADORES	1		
VALOR ANUAL			4.320,00 € *

* 360,00€ x 12 MESES

Anexo II

VALOR GLOBAL A TRANSFERIR

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º - Cemitério de Vendas de Azeitão	35.746,12€
Art.º 4.º - Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão	53.619,18€
Art.º 5.º - Limpeza dos Edifícios Municipais	4.320,00€
Art.º 6.º - Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada	5.500,00€
Art.º 7.º - Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes	37.775,62€
Art.º 8.º - Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
Art.º 9.º - Massas Asfálticas	70.000,00€
TOTAL	209.960,92€



Município de Setúbal

Contrato Interadministrativo

Entre

Câmara Municipal de Setúbal

E

Junta de Freguesia do Sado



Município de Setúbal

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	3
Anexos:	
Anexo I - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR.....	12

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Município de Setúbal

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins,

E,

A Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506915727, adiante designada Junta de Freguesia, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia do Sado, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia do Sado.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Município de Setúbal

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), conforme Anexo I.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia do Sado, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos, fazendo uso, até ao limite, da verba disponibilizada pela Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 28.839,09€ (vinte oito mil oitocentos trinta

Município de Setúbal

nove euros e nove cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 26.809,59€ (1,5 UFT) e 2.029,5€ (aquisição de 50 pilaretes).

8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Município de Setúbal

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação, de terceiros, o tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território e, com o apoio técnico dos serviços municipais, algumas repavimentações.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o **Artigo 10.º**.

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo I**.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Município de Setúbal

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.



Município de Setúbal

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de janeiro de 2023, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

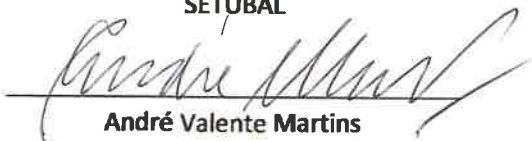
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Município de Setúbal

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETÚBAL



André Valente Martins

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO
SADO

Marlene Sofia Baião Caetano



Município de Setúbal

Anexo I
VALOR GLOBAL A TRANSFERIR

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º - Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada	2.500,00€
Art.º 4.º - Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes	28.839,09€
Art.º 5.º - Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	1.500,00€
Art.º 6.º - Massas Asfálticas	20.000,00€
TOTAL	52 839,09€

Contrato Interadministrativo

Entre

Câmara Municipal de Setúbal

E

Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra

Município de Setúbal

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	3
Anexos:	
Anexo I - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR.....	12

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Município de Setúbal

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins,

E,

A Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta N.º 1, 2910-312 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Município de Setúbal

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos, fazendo uso, até ao limite, da verba disponibilizada pela Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 28.839,09€ (vinte oito mil oitocentos trinta

Município de Setúbal

nove euros e nove cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 26.809,59€ (1,5 UFT) e 2.029,5€ (aquisição de 50 pilaretes).

8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.



Município de Setúbal

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação, de terceiros, o tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território e, com o apoio técnico dos serviços municipais, algumas repavimentações.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo I**.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Município de Setúbal

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de janeiro de 2023, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

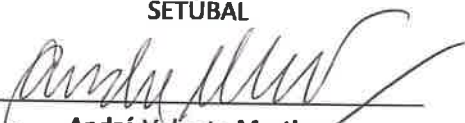
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Município de Setúbal

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SETÚBAL



André Valente Martins

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

Luís Alberto Miranda Custódio

Anexo I

VALOR GLOBAL A TRANSFERIR

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º - Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada	2.500,00€
Art.º 4.º - Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes	28.839,09€
Art.º 5.º - Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	1.500,00€
Art.º 6.º - Massas Asfálticas	20.000,00€
TOTAL	52.839,09€



Município de Setúbal

Anexo II

MAPA DAS VERBAS A ATRIBUIR - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS - LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO

Valor Anual 2023 a 2025

Áreas / Juntas	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS									
	EDIFÍCIOS BELA VISTA	CEMITÉRIOS		LIMPEZA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	SINALIZAÇÃO	TOPONÍMIA	CALÇADAS E PILARETES			MASSAS ASFÁLTICAS
		N.º UFT	INCLUI SUB. SALUBRIDADE				N.º UFT	VALOR	AQUISIÇÃO DE PILARETES	
União das Freguesias de Setúbal (Anunciada, Santa Maria da Graça e S. Julião)					5 500,00 €	3 000,00 €	3 UFT	53 619,18 €	8 118,00 €	70 000,00 €
S. Sebastião	145 000,00 €			4 957,75 €	5 500,00 €	3 000,00 €	3 UFT	53 619,18 €	8 118,00 €	70 000,00 €
Sado					2 500,00 €	1 500,00 €	1,5 UFT	26 809,59 €	2 029,50 €	20 000,00 €
Gândia, Pontes, Alto da Guerra					2 500,00 €	1 500,00 €	1,5 UFT	26 809,59 €	2 029,50 €	20 000,00 €
Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)		5 UFT	89 365,30 €	4 320,00 €	5 500,00 €	3 000,00 €	2 UFT	35 746,12 €	2 029,50 €	70 000,00 €
Totais Parciais	145 000,00 €	- €	89 365,30 €	9 277,75 €	21 500,00 €	12 000,00 €	- €	196 603,66 €	22 324,50 €	250 000,00 €
TOTAL - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS										746 071,21 €